

PROJETO DE LEI Nº 097/18, de 15 de Outubro de 2018.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.600,00 (duzentos e setenta e um mil e seiscentos reais), conforme descrito abaixo:

Órgão – 09.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade – 09.01 – Convênios Federais e Estaduais

Atividade – 09.01.1130 – FNDE - Programa Caminho da Escola.

RV-1212-PAR – Caminho da Escola Ônibus

Elemento – 449052000000 - Equipamento e material permanente - R\$ 271.500,00

Elemento - 333093000000 - Indenizações e Restituições - R\$ 100,00

Parágrafo Único: Para a cobertura do Crédito Adicional Especial ora autorizado, servirão de fonte os decorrentes das seguintes fontes:

a) R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais) provenientes do Termo de Compromisso PAR com nº 201803460-4, firmado com FNDE/MEC.

b) R\$ 100,00 (cem reais) decorrente de juros e aplicações no mercado financeiro.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 15 dias do mês de Outubro de 2018

JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 097/2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva obter autorização para abrir Crédito Adicional Especial visando à cobertura de despesas com aquisição, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, através do Programa Caminho da Escola de veículos padronizados para o transporte escolar. O veículo será utilizado para um serviço que julga-se fundamental para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, reduzindo a evasão escolar.

Contudo, se faz necessário a criação do projeto atividade para dar prosseguimento ao atendimento adequado às crianças.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal